



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1425

ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Email: conselhcmdcabbc2023@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 0011/2025/CMDCA

Dispõe sobre a atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Belém do Brejo do Cruz-PB em reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 812/2023, de 31 de março de 2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de**

atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - atualizar a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Belém do Brejo do Cruz/PB, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações integradas de prevenção, atendimento especializado e acompanhamento de casos de violência.

Parágrafo único – O CMDCA definirá uma comissão intersetorial composta por representantes do CMDCA, da sociedade civil e de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada será composto pelos seguintes representantes:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ana Maria Braga dos Santos

Italo Alves de Souza Lobo Maia

II- Conselho Tutelar

Maria Girla Fernandes de Lima

Sebastião Batista Gomes

III- Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Rita de Cássia Pereira de Medeiros Ferreira

Juliana Linhares de Araújo

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social

Laiza Pereira de Assis

Simone Soares Duda

V- Secretaria Municipal de Educação

Rosângela Jales Leão de Almeida

Maria Ianca Batista Medeiros

VI- Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1425

Erica Daiane Dantas de Paiva

Andrielly Kelly Lócio da Silva

VII- Secretaria Municipal de Financia

Isabebella Suamy de Oliveira

Carla Priscila M. da Silva

VIII- Adolescentes

Livia Laís de Assis Maia

Mayra Suyanne Ferreira de Souza

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º – Para cada titular haverá um suplente.

§ 2º – Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação.

§ 3º – O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador e um Secretário, o Coordenador para representá-lo sempre que necessário, bem como um Secretário para a lavratura das atas e outros procedimentos administrativos.

§ 1º – A Coordenação do Comitê será preferencialmente realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CMDCA 011/2025, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1425

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário

Belém do Brejo do Cruz-PB, 10 de novembro de 2025.

Ana Maria Braga dos Santos
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Email: conselhomdcabbc2023@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 812/2025 e alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação transparente e eficiente dos recursos financeiros destinados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são oriundos de doações diretas, deduções do Imposto de Renda e transferências realizadas pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ordinária do CMDCA, no dia 10 de novembro de 2025, que aprovou, por unanimidade, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o exercício de 2025, no valor total de R\$ 8.803,81 (oito mil, oitocentos e três e oitenta e um reais), distribuídos conforme os eixos e rubricas abaixo:

Nº	Ação/Projeto	Objetivo	Público-Alvo	Valor Previsto (R\$)	Responsável
1	Projeto "Escuta que Protege"	Oficinas e encontros formativos com o Comitê sobre a implementação da escuta Especializada e Depoimento Especial.	Crianças e adolescentes da rede pública	1.584,69	CMDC A / Secretária de Assistência Social
2	Programa de Apoio Escolar (reforço, inclusão digital e	Combater evasão e melhorar rendimento escolar	Estudantes em situação de vulnerabilidade	2.036,84	CMDC A/ Educação/ Assistência Social/ Conselho Tutelar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1425

	busca ativa escola r)				
3	Ações de Preve nção à Violên cia, Abuso e Explor ação Sexual	Fortalecer a rede de proteção e prevenção. Produção e divulgação de materiais educativos e digitais.	Crianças, adolescentes e famílias	1.541,14	CMDC A/ Comuni cação/ NUCA
4	Projet o Esport e, Cultur a e Cida dania	Incentivar práticas esportivas, culturais e de convivência comunitária	Adolescente s e jovens de 12 a 17 anos	1.000,00	CMDC A/ Esporte/ Assistên cia Social
5	Capac itação e Forma ção da Rede de Atendi mento	Qualificar atendimento e gestão de políticas públicas	Conselheiro s, técnicos e gestores	1.320,57	CMDC A/ Assistên cia Social
6	Protag onism o em Ação - NUC A	Oficinas temáticas com adolescentes do NUCA sobre direitos,	SCFV, Escolas Municipais	1.320,57	CMDC A/ NUCA

		comunicação e combate à violência.			
	Total Previs to:			8.803,31	

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados de acordo com os objetivos definidos em cada eixo, priorizando ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CMDCA, em 10 de novembro de 2025.

ANA MARIA BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Belém do Brejo do Cruz –
PB